

## **AUTÓGRAFO Nº. 09/2020.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: A Faculdade da utilização pelo Servidor Público Municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.**

**Art. 1º** O servidor público municipal (seja do Poder Executivo ou Legislativo), que esteja no pleno exercício de seu cargo, poderá utilizar-se dos direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários de IPTU e ITBI lançados em seu nome e/ou de seu cônjuge, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontre em fase de fruição.

**Parágrafo único.** A compensação de que trata o *caput* deverá observar os limites máximos de conversão previstos no parágrafo único do art. 89 e art. 102 da Lei Municipal nº 1540/91.

**Art. 2º** Para fazer jus à compensação de débitos tributários de IPTU que trata o art. 1º, o imóvel deverá estar comprovadamente registrado em nome do servidor e/ou do seu cônjuge, devendo ainda constar do rol dos contribuintes inscritos na Fazenda Municipal.

**§ 1º** Nos casos de locação, a compensação de que trata o art. 1º será possível desde que, contratualmente, os encargos relativos ao IPTU sejam de responsabilidade do servidor e/ou do seu cônjuge enquanto locatários.

**§ 2º** Para fazer jus à compensação de débitos tributários de ITBI que trata o art. 1º, o servidor e/ou do seu cônjuge deverá apresentar o comprovante do título de transmissão do imóvel.

**Art. 3º** O servidor público interessado deverá apresentar junto ao Departamento de Tributação requerimento específico de compensação, instruído com certidão emitida pelo Departamento Pessoal atestando a existência de direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio, nos termos previstos no art. 1º, parágrafo único.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 03 de Março de 2020*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente